



**CONTRATO ADMINISTRATIVO** 20210153 FMS/PMC **ENTRE** SI **FAZEM** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  $\mathbf{E}$ A **EMPRESA** DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE **DECLARA.** 

O Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 11.657.711/0001-50, com sede na Rua Jacarandá, Nº 47 Bairro Centro – Curionopólis - Pará, devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, brasileira, casada, portadora do RG Nº 3361260 SSP/PA - CPF/MF Nº 682.723.916-90, residente e domiciliada nesta cidade na Av.Maranhão, Nº 87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA com sede à R ANACLETO PAULINO DA SILVA S/N, PORTAL DO SOL, Augustinópolis-To, CEP 77960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.187.037/0001-97 representada neste ato pela Sr. RICARDO LOPES SANTANA brasileiro, portador do CPF Nº 019.076.901-74 e residente e domiciliado RUA SANTOS DUMONT Nº131, CENTRO, Augustinópolis-To, CEP 77960-000tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo autuado na modalidade Pregão 02/2021/PMC. Eletrônico 02/2021/CPL/PMC, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 02/2021- CPL, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II - OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO E INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAL DE LABORATÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS **PROGRAMAS FÁRMACIA** BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE, SERVICOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE SAÚDE E LABORATÓRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS – PARÁ PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES VINCULADAS.





### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2021/CPL/PMC;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços nº 20210100 **CPL** firmada em 08 de maio de 2021.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                      | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------|-------------|
| 010133 | BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: SEM<br>FRASCO COM 80ML. | UNIDADE | 9.000,00   | 4,940           | 44.460,00   |
|        |                                                                               |         |            | VALOR CLOBAL RS | 44 460 00   |

### CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO **OBJETO**

- 3.1 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: Rua Jacarandá, Nº 47 - Centro, no horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à FMS/CURIONOPÓLIS, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 3.2 A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de CURIONOPÓLIS, sem qualquer tipo de ônus adicionais.
- 3.3 O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SMS, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.
- 3.4A aceitação do produto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência.
- No ato da entrega o objeto não poderá conter prazo de validade INFERIOR A 75% 3.5 (setenta e cinco por cento) de sua validade total. Para o caso de medicamento, deverá ser apresentada em sua embalagem externa a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", e que o TRANSPORTE do medicamento ofertado deverá estar de acordo com as especificações do fabricante.





- 3.6 Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.
- 3.7 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- 3.8 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cindo) dias após a assinatura do contrato.

### 3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.9.1 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
- 3.9.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 3.9.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados:
- 3.9.4 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.
  - 3.9.5Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 3.9.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 3.9.7 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- 3.9.8 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência anexo I e objeto anexo II, partes integrantes do Edital;
- 3.9.9 Comunicar a **Secretaria Municipal de Saúde SMS**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 3.9.10 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
  - 3.9.11 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo:
  - 3.9.12 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
  - 3.9.13 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato:
  - 3.9.14 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
  - 3.9.15 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
  - 3.9.16 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
  - 3.9.17 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
  - 3.9.18 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
  - 3.9.19 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
  - 3.9.20 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;





- 3.9.21 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 3.9.22 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 3.9.23 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 3.9.24 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal;
- 3.9.25 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- Responsabilizarem-se obrigações trabalhistas, por todas as sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.9.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.9.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.9.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 3.9.30 A Contratada obriga-se além daquelas exigidas na Lei 8.666/93 em:





- 3.9.31 Cumprir fielmente as normas estabelecidas no Termo de Referência, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
  - 3.9.32 Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Objeto, Anexos I e II do Edital, e na sua proposta;
  - 3.9.33 Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados; deverá ser observado o critério definido pela CONTRATANTE, para a entrega do objeto;
  - 3.9.34 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, mesmo após de ter sido recebido definitivamente;
  - 3.9.35 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei:
  - 3.9.36 Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;
  - 3.9.37 Utilizar, em todas as fases, fornecimento, descarregamento, conferência e entrega ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada;
  - 3.9.38 Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
  - 3.9.39 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligada ao cumprimento do presente Contrato.
  - 3.9.40 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados,





ao(s) local (is) de entrega do objeto;

- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal. 4.4
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as 4.5 obrigações contratuais.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, 4.6 podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo 4.7 com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por 4.8 intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor. 4.9
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser 4.10 solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário; 4.11
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos 4.12 provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de 4.13 servidor pecialmente designado;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da 4.14 execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto; 4.15
  - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e





qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante:
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;







- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  - 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Fica designada para cumprir as atribuições de representar a CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos a servidora indicados abaixo:

#### GISLAINE SOUZA CARDOSO

### **CLÁUSULA SETIMA:** DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, oriundos do Erário Municipal e/ou Federal, com uso das Dotações Orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 0702.103010200.2.039 Manutenção dos Programas Atenção Básica Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, Exercício 2021 Atividade 0702.103010030.2.038 Manutenção do Programa Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, Exercício 2021 Atividade 0702.103010030.2.036 Manutenção do Programa Sáude da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09.

# 8 CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Importa o presente contrato em R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20210100/CPL, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 02/2021/CPL/PMC, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMC, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.





- 8.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente:
- 8.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 A CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

#### ı - ANTES:

- da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei c) 8.666/93.
  - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA: Ш
  - à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência a) contratual;
- à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou b) regulamentar:
  - à regularidade fiscal. c)
  - 8.7Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = [(0.005/30) \times N] \times VP$ 

#### Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0.5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e VP = Valor da parcela em atraso.

8.8À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o





que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

- 9.10 atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicados oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionopólis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência:
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionopólis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- 9.3.2Não entregar a documentação exigida no edital;
- 9.3.3Apresentar documentação falsa;
- 9.3.4Causar o atraso na execução do objeto;
- 9.3.5Não mantiver a proposta;
- 9.3.6Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 9.3.7Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.8Declarar informações falsas; e
- 9.3.9Cometer fraude fiscal.
- 9.4Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionopólis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 9.2 a 9.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o





Município de Curionopólis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 10.1 Os serviços de garantia oferecidos pelos fornecedores/fabricantes de produtos deverão cobrir defeitos de fabricação relacionados à parte funcional.
- 10.2 Todos os produtos deverão ter garantia de no mínimo 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento do produto para solucionar todos os problemas e defeitos apresentados pela mercadoria.
- 10.3 O custo do frete no envio e retorno das peças em garantia será de total responsabilidade da empresa Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá sua duração de até 31/12/2021 diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;







- 13.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.3 RESCISÃO BILATERAL Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.4 De conformidade com o § 2°, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 13.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de 14.1 quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

# CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u>: VINCULAÇÃO AO EDITAL





O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP 16.1 Nº 02/2021/CPL/PMC e à proposta do contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 17.1 O produto entregue deverá ser de primeira qualidade, relacionados ao bem objeto deste Contrato; suas especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços;
- 17.2 A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o produto conforme a indicação da marca/modelo indicados em sua proposta;
- 17.3 As despesas com o frete, transporte, e demais custos advindos da entrega do bem nos locais indicados por representantes da CONTRATANTE, correrão por conta da contratada, ficando a cargo da mesma, ainda, as despesas com remoção do equipamento caso tenha que ser substituído;
- 17.4Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do equipamento deverá assegurar informações claras precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta (m) a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.
- 17.5 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 02/2021/CPL/PMC e em seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.10 presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

# CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 08 de Junho de 2021





### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA CNPJ(MF) 11.657.711/0001-50 CONTRATANTE

### DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA CNPJ 11.187.037/0001-97 CONTRATADO

| Testemunhas: |    |
|--------------|----|
| 1.           | 2. |

